CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **VALDERI BARBOSA DE LIMA**, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DO PIAUÍ.**

Aos 16 (dezesseis) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **VALDERI BARBOSA DE LIMA ME**, inscrito no CNPJ 07.427.876/0003-20, estabelecida na cidade de São Francisco, na Praça Rodon, S/N, Rodon, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo representante o Sr. Valderi Barbosa de Lima , inscrito no CPF n° 258.106.852-34 e RG n° 1.134.337, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 005/2021** e **processo nº 030/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de material de construção,material hidráulico e material elétrico**,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 351.987,00 (trezentos e cinquenta e um novecentos e oitenta e sete reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE II- MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE)	80	Unidade	R$ 4,80	R$ 384,00	EMBEC
2	CAIXA TRIFÁSICA	80	Unidade	R$ 65,00	R$ 5.200,00	PAD

3	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 200	80	Unidade	R$ 5,80	R$ 464,00	CISER
4	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 250	80	Unidade	R$ 6,60	R$ 528,00	CISER
5	PARAFUSO P/LUMINARIA DE 300	80	Unidade	R$ 7,50	R$ 600,00	CISER
6	CANALETA SISTEMA X	80	Unidade	R$ 7,50	R$ 600,00	PAD
7	CANO ELETRODUTO BENGARA 2 MTS	100	Metro	R$ 2,60	R$ 260,00	ELETROFLEX
8	CANO ELETRODUTO BENGARA 3 MTS	100	Metro	R$ 4,60	R$ 460,00	ELETROFLEX
9	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-20 MM	50	Unidade	R$ 2,40	R$ 120,00	ELETROFLEX
10	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB-25 MM	50	Unidade	R$ 2,80	R$ 140,00	ELETROFLEX
11	DISJUNTOR NOFUSE 100a	50	Unidade	R$ 22,00	R$ 1.100,00	TRAMONTINA
12	ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESSADA)	50	Unidade	R$ 7,60	R$ 380,00	EMBEC
13	DISJUNTOR NOFUSE 30A	50	Unidade	R$ 18,60	R$ 930,00	TRAMONTINA
14	DISJUNTOR NOFUSE 50A	50	Unidade	R$ 25,00	R$ 1.250,00	TRAMONTINA
15	DISJUNTOR NOFUSE 70a	30	Unidade	R$ 28,00	R$ 840,00	TRAMONTINA
16	DISJUNTOR QUICK-LAG 10a	80	Unidade	R$ 18,00	R$ 1.440,00	TRAMONTINA
17	DISJUNTOR QUICK-LAG 15a	80	Unidade	R$ 21,00	R$ 1.680,00	TRAMONTINA
18	DISJUNTOR QUICK-LAG 20a	80	Unidade	R$ 26,00	R$ 2.080,00	TRAMONTINA
19	DISJUNTOR QUICK-LAG 30a	80	Unidade	R$ 30,00	R$ 2.400,00	TRAMONTINA
20	ELETRODUTO 46 BITOLA 2,5 MM	30	Unidade	R$ 7,50	R$ 225,00	KRONA
21	ELETRODUTO 46 BITOLA 3,5 MM	100	Unidade	R$ 8,50	R$ 850,00	KRONA
22	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL-20MM	800	Metro	R$ 2,40	R$ 1.920,00	KRONA
23	CHAVE RELE FOTOELETRIC CONT/ILUM/PUBL	150	Unidade	R$ 21,50	R$ 3.225,00	ELETROMAR
24	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL 25MM	800	Metro	R$ 2,80	R$ 2.240,00	KRONA

25	FIO 10 COBRE PEÇA C/ 100M	40	Unidade	R$ 650,00	R$ 26.000,00	SIL
26	FIO ISOLADO- 1.5 mm2 (14AWG)	400	Metro	R$ 5,60	R$ 2.240,00	SIL
27	FIO ISOLADO- 10.0 mm2 (6AWG)	300	Metro	R$ 6,70	R$ 2.010,00	SIL
28	FIO ISOLADO- 2.5 mm2 (12AWG)	1.000,00	Metro	R$ 4,60	R$ 4.600,00	SIL
29	FIO ISOLADO-4.0 mm2 (10AWG)	1.000,00	Metro	R$ 6,20	R$ 6.200,00	SIL
30	FIO ISOLADO-6.0 mm2 (8AWG)	500	Metro	R$ 7,50	R$ 3.750,00	SIL
31	FIO TORCIDO 2 X2,50 MM	1.000,00	Metro	R$ 4,00	R$ 4.000,00	SIL
32	FITA ISOLANTE 20 MTS	300	Unidade	R$ 3,80	R$ 1.140,00	SIL
33	FITA ISOLANTE C/ 30M	300	Unidade	R$ 4,50	R$ 1.350,00	3M
34	BOCAL DE LOUÇA	80	Unidade	R$ 4,20	R$ 336,00	ILUMI
35	FITA ISOLANTE C/5M	300	Unidade	R$ 3,20	R$ 960,00	3M
36	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (10M) 3-M	100	Unidade	R$ 10,20	R$ 1.020,00	3M
37	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40M (COMPLETA)	50	Unidade	R$ 15,00	R$ 750,00	ELETROMAR
38	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,20 M (COMPLETA)	40	Unidade	R$ 12,00	R$ 480,00	ELETROMAR
39	INTERRUPTOR DUPLO	80	Unidade	R$ 7,50	R$ 600,00	TRAMONTINA
40	INTERRUPITOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA	100	Unidade	R$ 6,80	R$ 680,00	TRAMONTINA
41	INTERRUPTOR SIMPLES	100	Unidade	R$ 4,80	R$ 480,00	TRAMONTINA
42	INTERRUPTOR TRIPLO	100	Unidade	R$ 8,00	R$ 800,00	TRAMONTINA
43	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	300	Unidade	R$ 32,00	R$ 9.600,00	OUROLUX
44	RELE FOTOELETRICO 200 COM PARAFUSO	200	Unidade	R$ 28,00	R$ 5.600,00	ILUMI
45	BOCAL DE ROSCA 27	80	Unidade	R$ 3,90	R$ 312,00	ILUMI
46	LAMPADA DE 250 VAPOR DE SODIO	50	Unidade	R$ 45,00	R$ 2.250,00	OUROLUX
47	LAMPADA DE 400 VAPOR DE SODIO	200	Unidade	R$ 65,00	R$ 13.000,00	OUROLUX

48	LUMINÁRIAS TIPO CAPACETE	200	Unidade	R$ 85,00	R$ 17.000,00	ILUMI
49	PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇA DE 100M)	50	Unidade	R$ 350,00	R$ 17.500,00	ILUMI
50	PONTALETE DE FERRO P/ ENT. DE ENERGIA	30	Unidade	R$ 23,00	R$ 690,00	DELMIRO
51	CONEQTOR PERMANENTE 120	100	Unidade	R$ 14,80	R$ 1.480,00	ELETROMAR
52	CONEQTOR PERMANENTE 90	100	Unidade	R$ 12,50	R$ 1.250,00	ELETROMAR
53	CONEQTOR PERMANENTE 70	100	Unidade	R$ 11,20	R$ 1.120,00	ELETROMAR
54	REATOR DE 400 VAPOR SÓDIO	40	Unidade	R$ 130,00	R$ 5.200,00	EXATRON
55	REATOR DE 250W VAPOR DE SÓDIO INTRAL	40	Unidade	R$ 98,00	R$ 3.920,00	INTRIAL
56	BOCAL DE ROSCA 40	80	Unidade	R$ 4,60	R$ 368,00	ILUMI
57	CABO MULTIPLEQUESADO DE 25mm	700	Metro	R$ 6,50	R$ 4.550,00	SIL
58	CABO MULTIPLEQUESADO DE 16mm	400	Metro	R$ 5,60	R$ 2.240,00	SIL
59	TOMADA DUPLA	100	Unidade	R$ 8,60	R$ 860,00	TRAMONTINA
60	TOMADA P/ AR CONDICIONADO	30	Unidade	R$ 12,00	R$ 360,00	TRAMONTINA
61	TOMADA P/ COMPUTADOR	30	Unidade	R$ 9,20	R$ 276,00	TRAMONTINA
62	ALÇA PARA CABO 25mm	30	Metro	R$ 7,50	R$ 225,00	VONDER
63	ALÇA PARA CABO 16mm	30	Metro	R$ 5,80	R$ 174,00	VONDER
64	ALICATE AMPERIMETRO	80	Unidade	R$ 55,00	R$ 4.400,00	TRAMONTINA
65	BOCAL SEM CHAVE	100	Unidade	R$ 6,60	R$ 660,00	ILUMI
66	BRAÇOS DE LUMINÁRIAS GALVANIZADO	100	Unidade	R$ 34,00	R$ 3.400,00	OLIVIO METAL
67	CAIXA MONOFASÍCA	80	Unidade	R$ 48,00	R$ 3.840,00	PAD
VALOR TOTAL R$ 186.987,00						

LOTE III- MATERIAL HIDRAULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCAR
1	CAIXA D`AGUA FIBRA 15000 LITROS	5	Unidade	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00	FORTLEV
2	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	100	Unidade	R$ 1,80	R$ 180,00	KRONA
3	ADAPTADOR SOLDAVEL 32	100	Unidade	R$ 2,20	R$ 220,00	KRONA
4	ADAPTADOR SOLDAVEL 40	100	Unidade	R$ 3,60	R$ 360,00	KRONA
5	ADAPTADOR SOLDAVEL 50	30	Unidade	R$ 3,70	R$ 111,00	KRONA
6	ADAPTADOR SOLDAVEL 60	100	Unidade	R$ 4,20	R$ 420,00	KRONA
7	ASPERSOR GIRATÓRIO, PI IRRIGAÇÃO DE 1/2	100	Unidade	R$ 5,50	R$ 550,00	CIPLA
8	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	50	Unidade	R$ 25,00	R$ 1.250,00	CIPLA
9	BACIA SANITÁRIO SIMPLES	50	Unidade	R$ 120,00	R$ 6.000,00	LOGASA
10	BÓIA CAIXA D ÁGUA	50	Unidade	R$ 8,60	R$ 430,00	CIPLA
11	BÓIA CAIXA DESCARGA	100	Unidade	R$ 7,90	R$ 790,00	CIPLA
12	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM	100	Metro	R$ 3,60	R$ 360,00	SIL
13	CABO FLEXÍVEL 4 MM	100	Metro	R$ 4,60	R$ 460,00	SIL
14	CABO FLEXIVEL 6 MM	700	Metro	R$ 5,50	R$ 3.850,00	SIL
15	CAIXA D`AGUA FIBRA 1000 L	10	Unidade	R$ 500,00	R$ 5.000,00	FORTLEV
16	CAIXA D`AGUA FIBRA 10000 LITROS	4	Unidade	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00	FORTLEV
17	CAIXA D`AGUA FIBRA 15000 LITROS	5	Unidade	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00	FORTLEV
18	CAIXA D`AGUA FIBRA 3000 LITROS	6	Unidade	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00	FORTLEV
19	CAIXA D`AGUA FIBRA 5000 LITROS	6	Unidade	R$ 290,00	R$ 1.740,00	FORTLEV
20	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	100	Unidade	R$ 44,00	R$ 4.400,00	CIPLA

21	CAIXA DE PVC 4 X 4¨	50	Unidade	R$ 2,40	R$ 120,00	KRONA
22	CAIXA DE PVC 4X2¨	100	Unidade	R$ 1,40	R$ 140,00	KRONA
23	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	30	Metro	R$ 5,50	R$ 165,00	KRONA
24	CANO ½ SOLDAVEL 6 MT.	400	Unidade	R$ 12,00	R$ 4.800,00	KRONA
25	CANO 100 MM ESGOTO	100	Unidade	R$ 50,00	R$ 5.000,00	KRONA
26	CANO 150 MM ESGOTO	50	Barra	R$ 85,00	R$ 4.250,00	KRONA
27	CANO 200 MM ESGOTO	20	Barra	R$ 130,00	R$ 2.600,00	KRONA
28	CANO 25 MM SOLDAVEL	100	Unidade	R$ 14,00	R$ 1.400,00	KRONA
29	CANO 32 MM SOLDAVEL	100	Unidade	R$ 17,00	R$ 1.700,00	KRONA
30	CANO 40 MM ESGOTO	200	Unidade	R$ 21,00	R$ 4.200,00	KRONA
31	CANO 50 MM ESGOTO	100	Unidade	R$ 27,00	R$ 2.700,00	KRONA
32	CANO 50 MM SOLDAVÉL	200	Unidade	R$ 30,00	R$ 6.000,00	KRONA
33	CANO 60 MM SOLDAVÉL	80	Unidade	R$ 69,00	R$ 5.520,00	KRONA
34	CANO 75 MM ESGOTO	10	Unidade	R$ 45,00	R$ 450,00	KRONA
35	CHUVEIRO PLASTICO 4¨ M	100	Unidade	R$ 8,00	R$ 800,00	CRONFRAMING
36	CURVA SOLDÁVEL 90o 20 MM	50	Unidade	R$ 3,00	R$ 150,00	KRONA
37	CURVA SOLDÁVEL 90o 25 MM	50	Unidade	R$ 3,00	R$ 150,00	KRONA
38	CURVA SOLDÁVEL 90o 32 MM	50	Unidade	R$ 4,00	R$ 200,00	KRONA
39	CURVA SOLDÁVEL 90o 40 MM	50	Unidade	R$ 5,00	R$ 250,00	KRONA
40	CURVA SOLDÁVEL 90o 40 MM	50	Unidade	R$ 17,00	R$ 850,00	KRONA
41	CURVA SOLDÁVEL 90o 60 MM	20	Unidade	R$ 24,00	R$ 480,00	KRONA
42	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	300	Unidade	R$ 3,50	R$ 1.050,00	TIGRE

43	FLANGE SOLDAVÉL 20 MM	30	Unidade	R$ 6,00	R$ 180,00	KRONA
44	FLANGE SOLDAVÉL 25 MM	30	Unidade	R$ 7,00	R$ 210,00	KRONA
45	FLANGE SOLDAVÉL 32 MM	30	Unidade	R$ 8,00	R$ 240,00	KRONA
46	FLANGE SOLDAVÉL 50 MM	90	Unidade	R$ 8,00	R$ 720,00	KRONA
47	FLANGE SOLDAVÉL 60 MM	30	Unidade	R$ 12,00	R$ 360,00	KRONA
48	JOELHO 100 MM ESGOTO	100	Unidade	R$ 5,00	R$ 500,00	KRONA
49	JOELHO 20 MM	200	Unidade	R$ 1,10	R$ 220,00	KRONA
50	JOELHO 20 MM 1/2	200	Unidade	R$ 1,10	R$ 220,00	KRONA
51	JOELHO 40 MM ESGOTO	80	Unidade	R$ 2,50	R$ 200,00	KRONA
52	JOELHO 50 MM	100	Unidade	R$ 3,50	R$ 350,00	KRONA
53	JOELHO 75 MM ESGOTO	80	Unidade	R$ 4,80	R$ 384,00	KRONA
54	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	80	Unidade	R$ 3,50	R$ 280,00	KRONA
55	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	80	Unidade	R$ 4,00	R$ 320,00	KRONA
56	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	200	Unidade	R$ 5,00	R$ 1.000,00	KRONA
57	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	100	Unidade	R$ 5,00	R$ 500,00	KRONA
58	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	80	Unidade	R$ 6,00	R$ 480,00	KRONA
59	LUVA 20 MM SOLDÁVEL	120	Unidade	R$ 0,65	R$ 78,00	KRONA
60	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	100	Unidade	R$ 0,95	R$ 95,00	KRONA
61	LUVA LL SOLDÁVEL 32MM	80	Unidade	R$ 3,80	R$ 304,00	KRONA
62	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	100	Unidade	R$ 4,00	R$ 400,00	KRONA
63	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	100	Unidade	R$ 5,00	R$ 500,00	KRONA

64	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	80	Unidade	R$ 5,00	R$ 400,00	KRONA
65	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	80	Unidade	R$ 3,60	R$ 288,00	KRONA
66	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	80	Unidade	R$ 3,90	R$ 312,00	KRONA
67	LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	80	Unidade	R$ 5,00	R$ 400,00	KRONA
68	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	80	Unidade	R$ 4,50	R$ 360,00	KRONA
69	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	80	Unidade	R$ 5,80	R$ 464,00	KRONA
70	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	80	Unidade	R$ 6,00	R$ 480,00	KRONA
71	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	80	Unidade	R$ 5,90	R$ 472,00	KRONA
72	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	80	Unidade	R$ 6,30	R$ 504,00	KRONA
73	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	80	Unidade	R$ 6,90	R$ 552,00	KRONA
74	LUVA TECIDO PARA MÃOS	80	Unidade	R$ 5,00	R$ 400,00	KRONA
75	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	30	Unidade	R$ 7,00	R$ 210,00	KRONA
76	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	50	Unidade	R$ 7,50	R$ 375,00	KRONA
77	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	50	Unidade	R$ 10,00	R$ 500,00	KRONA
78	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	50	Unidade	R$ 8,00	R$ 400,00	KRONA
79	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	50	Unidade	R$ 9,00	R$ 450,00	KRONA
80	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	50	Unidade	R$ 10,00	R$ 500,00	KRONA
81	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	50	Unidade	R$ 12,00	R$ 600,00	KRONA
82	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	50	Unidade	R$ 14,00	R$ 700,00	KRONA
83	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	50	Unidade	R$ 16,00	R$ 800,00	KRONA
84	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	50	Unidade	R$ 18,00	R$ 900,00	KRONA

85	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	50	Unidade	R$ 20,00	R$ 1.000,00	KRONA
86	TÉ 25 MM SOLDÁVEL	100	Unidade	R$ 3,20	R$ 320,00	KRONA
87	TÉ 32 MM SOLDÁVEL	80	Unidade	R$ 3,90	R$ 312,00	KRONA
88	TÉ 40 MM ESGOTO	80	Unidade	R$ 3,60	R$ 288,00	KRONA
89	TÉ 40 MM SOLDÁVEL	80	Unidade	R$ 3,60	R$ 288,00	KRONA
90	TÉ 50 MM SOLDÁVEL	80	Unidade	R$ 4,10	R$ 328,00	KRONA
91	TÉ 60 MM SOLDÁVEL	80	Unidade	R$ 7,00	R$ 560,00	KRONA
92	TÉ DE 100 MM DE ESGOTO	50	Unidade	R$ 8,00	R$ 400,00	KRONA
VALOR TOTAL R$ 160.000,00						

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, ISS, PMS, FNS, PNATE E OUTROS	04.122.0027.2003; 04.123.0041.2010; 12.361.0269.2018; 12.361.0277.2018; 10.302.0210.2040; 10.122.0204.2049; 10.301.0210.2043; 10.305.0204.2048; 10.302.0210.2097; 08.244.0172.2093; 08.244.0173.2085	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 16 de março de 2022,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2021, processo nº 030/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

NAZARÉ DO PIAUI-PI, 16 de março de 2021.

_____
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí

_____
VALDERI BARBOSA DE LIMA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____